PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.697, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei nº 3.588, de 04 de setembro de 2023 que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar no âmbito do Município de Jaru/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.588, de 04 de setembro de 2023 que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar no âmbito do Município de Jaru/RO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 19. Salvo situações emergenciais que envolvam casos excepcionais, a partir de 1º de janeiro de 2024, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, por parte de empresas contratadas mediante procedimento licitatório, será de até 12 (doze) anos, sendo considerado o ano de fabricação do chassi." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 02/02/2024 às 07:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **2122553** e o código verificador **CD716C91**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **02/02/2024**, edição **524**, página **149** e código verificador **16372**.

Referência: Processo nº 19-1226/2024. Docto ID: 2122553 v1